CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GD6C-CHK3-7MV9-3FHA

P A R E C E R

TC-004349.989.23-6.
Prefeitura Municipal: Guapiara.
Exercício: 2023.
Prefeito(a): José Matheus Rodolfo de Freitas.
Advogado(s): Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943) e outros.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-16.
Fiscalização atual: UR-16.
Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 18/11/25.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. PARECER DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.
Apesar do atendimento aos índices constitucionais e legais, o limite com a despesa de pessoal restou inobservado nos dois últimos quadrimestres. Déficit orçamentário e financeiro. Parecer desfavorável, com recomendações.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004349.989.23-6.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntadas aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **25 de novembro de 2025**, pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, decidiu emitir parecer desfavorável, com recomendações, sobre as contas da Prefeitura Municipal de Guapiara, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Considerou, ainda, pertinente fazer as seguintes recomendações à Prefeitura:

1. Estabeleça controles que assegurem a fidedignidade das informações prestadas a este E. Tribunal;
2. Contabilize corretamente os recursos recebidos por meio de transferências especiais;
3. Assegure o efetivo registro do passivo judicial;
4. Recolha tempestivamente as obrigações previdências;
5. Ajuste seu quadro de pessoal a fim de evitar o uso habitual de horas extras, respeitando os limites legais e os princípios da eficiência e da economicidade na gestão pública;
6. Assegure o cumprimento integral do piso nacional do magistério;
7. Adote providências para que o Conselho Municipal de Saúde exerça todas as suas atribuições.

Presente a DD. Representante do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 25 de novembro de 2025.

DIMAS RAMALHO
PRESIDENTE

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
RELATOR